



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023 – SEMAF/PMU

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação

TIPO: Menor Preço

Contratação de empresa para especializada para implantação de sistemas de administração e segurança de redes de computadores. Inexigibilidade pela incidência do inciso I do artigo 25 da Lei de nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Ofício nº 033/2023 SEMAF, solicita autorização para abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade, com o fim de contratação de empresa especializada para realização de implantação de sistemas de administração e segurança de redes de computadores, tratamento de dados, desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e não-customizáveis, hospedagem de dados e suporte contínuo em segurança da informação, sistemas e treinamentos para atender as necessidades da Prefeitura de Ulianópolis.

Fundamenta-se na exclusividade na prestação dos serviços ali elencados, o que torna a competição inviável. Se enquadrando nos requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 em seu artigo 25 inciso I.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

É sabido que as contratações públicas devem ser precedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo é regulamentado pela Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo (2012, p. 233):

"Não poderia a Lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração".

A Administração Pública não pode, assim, escusar-se da realização de licitação antes da celebração de seus contratos, por força de lei e em observância ao texto constitucional.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a lei regulamentadora das licitações (Lei nº 8.666/93) estabelece hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização do processo licitatório. É o que dispõe o art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Verifica-se assim que, inexistindo concorrência na prestação dos serviços buscados, deixa de ser obrigatório o procedimento de convocação de empresas para o oferecimento de propostas.

Ademais é necessário que a empresa fornecedora do serviço exclusivo forneça atestado/certidão que comprove que a mesma detém da exclusividade do produto ou serviço.

SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Verifica-se, que nos documentos apresentados não consta atestado de comprovação de exclusividade, ficando assim a situação aventada é incapaz de se enquadrar nos casos de inexigibilidade fundamentada acima.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, condiciona a possibilidade de realização de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, com fundamento do artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, à apresentação de comprovação de exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comércio do local em que se realizara a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Cumprindo a recomendação verifica se a possibilidade da realização de contratação entre a Prefeitura de Ulianópolis-PA e a Empresa I P CONSULTORIA E SISTEMA LTDA CNPJ: 43.408.893/0001-11, para implantação de sistemas de administração e segurança de redes de computadores, tratamento de dados, desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e não-customizáveis, hospedagem de dados e suporte contínuo em segurança da informação, sistemas e treinamentos para atender as necessidades da Prefeitura de Ulianópolis

É o parecer.

Ulianópolis/PA, 04 de abril de 2023.

MIGUEL Assinado de
BIZ:028735 forma digital por
11907 MIGUEL
BIZ:02873511907

MIGUEL BIZ
OAB/PA 15.409-B